



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2007

(Antiga Instrução de Serviço nº 01/2007)

Publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 121, de 19/10/2007, p. 77.

Revoga disposições contidas nos Atos Normativos nº. 001/03 e nº. 002/004; do Ato de Designação nº. 001/003 e nº. 001/04; e do Ato Administrativo nº. 01/04 e da Instrução de Serviços nº. 04/2006 PGMP que estejam em desconformidade com a presente Instrução de Serviço.

Súmula: Consolida e disciplina as normas, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativas à organização e à distribuição de protocolos, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição da República de 1988, na Constituição do Estado do Paraná de 1989, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em consonância com as Instruções de Serviço nº 02/2006, 03/2006 e 04/2006, **RESOLVE CONSOLIDAR E DISCIPLINAR** as normas pertinentes à organização e à distribuição de protocolos, nos termos desta Instrução de Serviço.

I – DAS REGIÕES OPERACIONAIS

Artigo 1º Com vistas à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os Municípios do Estado do Paraná ficam agrupados em 10 (dez) Regiões Operacionais.

§ 1º Nove Regiões Operacionais são integradas por 40 (quarenta) Municípios e uma Região Operacional por 39 (trinta e nove) Municípios, nesta incluída a Capital do Estado, na forma do contido no Anexo II, da Instrução de Serviço nº. 03/2006.

§ 2º A Região Operacional compreende um Município núcleo e Municípios adjacentes.

§ 3º Para cada Região Operacional será designado um Procurador que ficará responsável pelos protocolos oriundos dos Municípios nela integrados, atuando nos seguintes procedimentos:

- a) Prestação de contas municipais;
- b) Prestação de contas das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;
- c) Admissão de pessoal;
- d) Aposentadorias, pensões e revisões de proventos;
- e) Convênios, auxílios, subvenções sociais e tomada de contas;
- f) Denúncias e representações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- g) Consultas; h) Recursos de revista, nos quais o Procurador não atuou em primeira instância;
- h) Recursos de revista, nos quais o Procurador não atuou em primeira instância;
- i) Auditorias e relatórios;
- j) Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitação de certidões;
- k) Alertas;
- l) Pedidos de Rescisórias; e
- m) Liminares.

§ 4º Incluem-se os protocolos relativos aos consórcios intermunicipais, sendo considerado o Município sede para a referida distribuição.

§ 5º Os protocolos já distribuídos ficarão vinculados aos respectivos Procuradores.

§ 6º As denúncias e representações encaminhadas pela Ouvidoria ao Procurador-Geral serão repassados, mediante e-mail, aos Procuradores, atendendo aos critérios de distribuição quanto à Região e ao Grupo Operacional.

II – DOS GRUPOS OPERACIONAIS

Artigo 2º Para fins de distribuição e atuação nos protocolos estaduais fixa-se em 10 (dez) Grupos Operacionais, constantes da Instrução de Serviço nº03/2006.

Parágrafo único: Os feitos oriundos de Universidades Estaduais serão distribuídos observando-se o Município da respectiva instalação, conforme designação das Regiões Operacionais, a que se refere o artigo 1º da presente Instrução de Serviço.

III – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 3º A distribuição de protocolos de prestação de contas de convênios, auxílios e subvenções, tomada de contas, e relatórios de auditorias relativos a entidades privadas não se submetem à estrita vinculação por Região Operacional, podendo os mesmos ser utilizados para garantir a proporcionalidade da distribuição, na forma do disposto no artigo 4º.

Artigo 4º A distribuição dos protocolos em 1ª instância, observada a regionalização a que se refere o artigo 1º e os Grupos Operacionais descritos no artigo 3º desta Instrução de Serviço, será feita de forma equitativa com o mesmo número de protocolados atribuídos a cada Procurador que estiver em exercício na data da distribuição.

§ 1º Para a apuração da quantidade de protocolos distribuídos, em relação às prestações de contas anuais dos Municípios, referentes ao exercício de 2002 e subsequentes, será considerado um



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

protocolo para cada entidade e/ou fundo que demandar a lavratura de parecer específico, em observância ao disposto no artigo 13, do Provimento nº 47/2002.

§ 2º Visando à distribuição proporcional entre os Procuradores, utilizar-se-á os expedientes de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Paranáprevidência, nos termos do § 3º deste artigo e do artigo 2º.

§ 3º Os expedientes de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão e revisão de proventos, oriundos do Município de Curitiba serão distribuídos aos Procuradores Laerzio Chiesorin Junior, Elizeu de Moraes Corrêa e Kátia Regina Puchaski, mantida a regra de equalização contida no parágrafo anterior.

§ 4º Excetuados a prestação de contas anual, os atos de admissão de pessoal, os requerimentos de togados e os protocolos de licitação, os protocolos originários do Tribunal de Contas que não se relacionam aos entes municipais ou estaduais, e por outra forma não estejam vinculados às Regiões Operacionais e/ou Grupos Operacionais, serão distribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício.

§ 5º Não serão computados para fim de equitatividade os protocolos que são retornos de diligência.

§ 6º Ao Procurador-Geral substituto designado não se aplica a equalização regradada no parágrafo 2º, desde artigo, cuja distribuição se restringe à sua Região e Grupo Operacionais.

§ 7º. Os protocolos em retorno para exame deste MPJTC e nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não foram avocados expressamente nem sejam competência privativa do Procurador-Geral, prevalece a regra da regionalização.

Artigo 5º A distribuição dos protocolados de 2ª instância será feita de forma equitativa, com o mesmo número de protocolados atribuídos a cada um dos Procuradores que estiverem em exercício na data da distribuição.

§ 1º Será considerada causa de impedimento a atuação em 1ª instância.

§ 2º Na medida do possível, a distribuição observará a regionalização e os Grupos Operacionais a que se referem os artigos 1º e 3º.

Artigo 6º A distribuição de protocolos aos Gabinetes dos Procuradores será realizada pela Secretaria do Ministério Público todas as quartas-feiras, após às quatorze horas, considerando-se os feitos recebidos até as doze horas do dia em que se realizar a distribuição.

§ 1º A distribuição de protocolos novos será realizada de forma equitativa entre todos os Procuradores em atividade no dia respectivo.

§ 2º Realizada a primeira distribuição, os feitos que retornarem de diligências, internas ou externas, serão encaminhados aos Gabinetes dos Procuradores todas as sextas-feiras, ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, em caso de feriado ou recesso do Tribunal.

§ 3º Incumbe à Secretaria do Ministério Público certificar nos autos os afastamentos legais dos Procuradores, os quais, na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº 113/2005, ensejam interrupção do prazo de manifestação, bem como os que impliquem em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

sobrestamento da distribuição, consideradas as competências referidas nos artigos 1º e 3º, desta Instrução de Serviços.

Artigo 7º Exceto no caso de ter havido substituição em razão de férias, licenças e outros afastamentos legais, os procedimentos que já tenham tramitado no Ministério Público de Contas ficarão vinculados aos respectivos Procuradores.

Parágrafo Único. Em caso de se constatar a atuação de mais de um Procurador, no mesmo feito ou em feitos conexos, os autos serão redistribuídos àquele que primeiro houver neles oficiado.

Artigo 8º Os seguintes protocolados urgentes devem tramitar neste Ministério Público, mesmo no período de férias dos Procuradores:

- a) Alertas;
- b) Certidão Liberatória;
- c) Licitações de interesse do Tribunal de Contas;
- d) Medidas cautelares e liminares;
- e) Prejulgados;
- f) Uniformização de Jurisprudência;
- g) Representação da Lei 8666/93.

§ 1º Em casos excepcionais, o Procurador-Geral poderá determinar, motivadamente, a tramitação urgente de outros protocolos.

§ 2º Os protocolos cuja distribuição independe da região e do grupo operacional, serão distribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de protocolo, compensando-se com as distribuições anteriores para fins de equalização.

§ 3º A ordem dos Procuradores para fins do parágrafo anterior será a de antigüidade na forma do contido no Anexo I, da Instrução de Serviço nº 02/2006.

Artigo 9º Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público, esta será atendida pelo Procurador que a solicitou em sessão ou, excepcionalmente, se assim entender aquele que atuou no feito originariamente a que se refere o protocolo.

Artigo 10º Na forma do parágrafo único do artigo 62, da Lei Complementar nº 113/2005, nas hipóteses de férias e outros afastamentos legais interrompe-se a contagem dos prazos, pelo mesmo período do afastamento, ficando os protocolos não urgentes sobrestados no gabinete do Procurador até seu retorno.

§ 1º Os protocolos que vierem para ciência de decisão pelos Procuradores em férias, serão encaminhados para o Procurador-Geral, no período do afastamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. O Procurador-Geral receberá para ciência todos os protocolos que tenham entrado na Secretaria deste Ministério Público nos quatro últimos dias corridos anteriores ao retorno do Procurador.

Artigo 11º Eventual distribuição antecipada, na hipótese de solicitação expressa do Procurador que estiver no gozo de férias, será levada em conta quando do seu retorno, para fins do disposto no artigo 4º.

Artigo 12º Na hipótese de licença saúde cujo afastamento do Procurador for superior a 30 dias os protocolos já distribuídos, bem como os por distribuir e os retornos de diligência, serão distribuídos entre os demais Procuradores, em intervalos regulares, de forma a não prejudicar a celeridade na tramitação dos expedientes respectivos.

Parágrafo único. Não haverá vinculação dos demais Procuradores aos protocolos que lhes forem redistribuídos na forma do caput deste artigo e, cessada a licença, o eventual retorno dos autos em razão de diligência interna ou externa, os autos serão distribuídos observando-se o disposto no artigo 6º, §§ 1º e 2º desta Instrução de Serviço.

Artigo 13º A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o membro do Ministério Público não officiar nos procedimentos que haja recebido com vista, cujos prazos terminem antes do início da mesma; admitindo-se a protocolização do requerimento quando o estoque de protocolos distribuídos for inferior a cento e cinquenta.

§ 1º Sendo deferida a licença pela Presidência, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.

§ 2º No período de fruição da licença os feitos serão distribuídos equitativamente entre os demais Procuradores, inclusive os retornos de diligência, que serão considerados como protocolos novos, não se estabelecendo a prevenção nestes processos, os quais ficarão vinculados ao Procurador responsável pela região ou grupo operacional, quando do seu retorno à atividade.

§ 3º Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve, nem devolveu protocolos, com prazo para officiar esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 14º Com vistas à celeridade da instrução dos feitos, e a observância aos princípios da economicidade e eficiência, delega-se aos Oficiais de Controle, Assessores Administrativos, Assessores Jurídicos e Assessores de Gabinete da Procuradoria-Geral, a competência para exarar e subscrever os despachos de mero expediente, concernentes tão-só ao impulso oficial, sem emissão de mérito.

§ 1º Compete à Secretaria deste Ministério Público efetuar a juntada de pareceres, requerimentos ou despachos, exarados pelos Procuradores, procedendo-se à respectiva anotação no sistema uniformizado, encaminhando os protocolos às unidades administrativas próprias, independentemente do visto do Procurador-Geral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Na hipótese do Procurador ter lançado cota nos autos, o conteúdo da mesma, ainda que de forma sintética, será anotado no sistema uniformizado.

§ 3º A interposição de recursos pelos Procuradores receberá despacho administrativo de encaminhamento pelo Procurador-Geral.

Artigo 15º Nas licenças, férias, ou impedimentos do Procurador-Geral designado, a substituição se dará pelo mais antigo em exercício na Procuradoria, observada a sequência referida no § 2º artigo 3º desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Ao Procurador que estiver no exercício do cargo de Procurador- Geral não serão distribuídos protocolos afetos à respectiva região ou grupo operacional, salvo os protocolos urgentes, assim definidos no ato normativo próprio e as prestações de contas a que se refere o caput do artigo 57, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 16º A representação da Procuradoria Geral nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral, e nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador designado na forma do artigo 13 ou pelo Procurador mais antigo em exercício; e nas sessões das Câmaras a representação se dará pelos demais Procuradores, em sistema de rodízio, pelo período de cinco sessões cada, observada a antiguidade:

I – participação da Primeira Câmara os Procuradores Laerzio Chiesorin Junior; Célia Rosana Moro Kansou, Valéria Borba; Gabriel Guy Léger e Flávio de Azambuja Berti.

II – participação da Segunda Câmara os Procuradores Elizeu de Moraes Corrêa; Eliza Ana Zenedin Kondo; Kátia Regina Puchaski; Michal Richard Reiner e Juliana Sternadt Reiner.

§ 1º Na impossibilidade do Procurador designado se fazer presente na sessão o mesmo deverá comunicar o fato ao Procurador seguinte ou à Procuradoria Geral com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 2º Na hipótese de férias ou outros afastamentos legais, observar-se-á a sequência de antiguidade, conforme Anexo I da Instrução nº. 03/2006, até o retorno do Procurador, que assumirá o acompanhamento das sessões remanescentes assim que concluído o período da representação em curso.

§ 3º Eventual substituição acordada entre os Procuradores não implicará na alteração da tabela acima mencionada. § 4º A critério do Procurador-Geral o mesmo poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras, o que não implicará em alteração da sequência supra referida.

Artigo 17º Revogam-se as disposições contidas nos Atos Normativos nº. 001/03 e nº. 002/004; do Ato de Designação nº. 001/003 e nº. 001/04; e do Ato Administrativo nº. 01/04 e da Instrução de Serviços nº. 04/2006 PGMP que estejam em desconformidade com a presente Instrução de Serviço.

Artigo 18º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos de distribuição realizados a partir de sua edição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Artigo 1º Permanece estabelecido, segundo a Instrução de Serviço nº02/2006, que os Grupos Operacionais serão mantidos até 1º de junho de 2010.

Curitiba, 10 de outubro de 2007.

Angela Cassia Costaldello
Procuradora-Geral

